

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020.

**“ALTERA O ARTIGO 124 § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.231/2017 QUE TRATA DA
TAXA DE LOCALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES.”**

Propõe o Sr. Prefeito Municipal em exercício, projeto de lei complementar visando obter autorização legislativa para alterar o § 2º do artigo 124 da Lei Municipal nº 3.234 de 21 de dezembro de 2017.

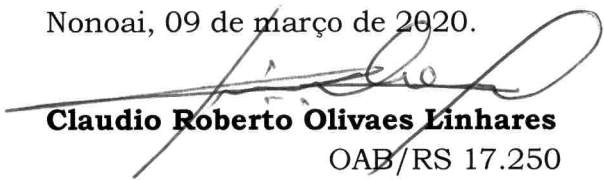
Inicialmente é de se asseverar que a Lei Municipal referida no corpo do artigo 1º do projeto de lei não guarda relação com o objeto de que trata a matéria legislativa ora em comento. Ocorre que a Lei Municipal nº 3.234 de 21 de dezembro de 2017 trata do Código de Obras do Município de Nonoai, matéria diversa da pretendida ver alterada.

Em verdade o que se busca alterar é a Lei Complementar nº 3.231 de 10 de novembro de 2017 que Consolida e Atualiza a Legislação Tributária dando nova redação ao Código Tributário Municipal que a despeito de expressamente ser referida da ementa do projeto não consta no corpo do texto pretendido virar norma cogente.

Assim de plano entendemos de que o projeto de lei deva sofrer a alteração necessária por parte do autor da matéria, sob pena de o texto pretendido ver aprovado caracterizar antinomia uma vez que entre a ementa e a parte normativa há divergência.

É o parecer

Nonoai, 09 de março de 2020.


Claudio Roberto Olivaes Linhares

OAB/RS 17.250